



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria-Geral de Administração

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO LICENÇAS SOFTWARE

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, consoante o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e 7.174/2010, Decretos Distritais n.º 26.851/2006, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.667/2016, 38.934/2018, 39.103/2018 e 40.205/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Leis Distritais 4.611/2011 e 4.770/2012, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020, auxiliada pela equipe de apoio. O procedimento será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº: 020-00007833/2020-89

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.612.266,24

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DE ABERTURA: 11/06/2021

HORÁRIO: 14h00 (quatorze horas) horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 926121

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual aquisição e renovação de licenças de *softwares* Microsoft - *Enterprise Agreement* para Governo, contemplando serviços de suporte e atualização de *softwares*, por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

2 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais à área responsável pela elaboração do Termo de Referência.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, exclusivamente pelo endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis contados do data de seu recebimento.

2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é **medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a Administração.

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, pessoa física ou jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.2.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF).

3.2.4. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação.

3.2.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8.1 A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.8.2 Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.8.3 As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2.9.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação até a data da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5– DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (**VALOR GLOBAL**), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desses documentos, **devendo DECLARAR em campo próprio no sistema:**

5.1.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.2. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.1.3. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.1.3.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.1.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, caso pretenda exercer o direito de preferência disposto no mencionado Decreto e disponha da documentação comprobatória para tal fim, prevista neste edital.

5.1.5. Que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.6. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que se aplicável ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.1.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

5.2. As declarações constantes dos subitens 5.1.1 a 5.1.7 tem redação própria no sistema, cabendo

ao licitante apenas assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas na legislação.

5.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a documentação de habilitação e a proposta anteriormente inseridas no sistema.

5.6. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 10.1.

6– DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo entre lances estabelecido no item **8.10.5**.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 8.11 e subitens deste edital, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme item 8.12 e subitens

deste edital, e, finalmente, caso não haja licitante que atenda às duas hipóteses anteriores, será aplicado o que prevê o [§ 2º](#) do art. [3º](#) da Lei nº [8.666/1993](#).

8.6.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.6.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

8.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

8.10. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** para envio de lances, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

8.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos desse período.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.10.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.10.5. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances deverá ser no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.11. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;

8.11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.11.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.11.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

8.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.11.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016, será assegurada a preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

8.12.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação

das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.11.

8.12.2. A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, devendo para tanto dispor da documentação comprobatória, será convocada pelo sistema Comprasnet a exercer o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

8.12.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

8.12.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.12.3.1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.12.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.12.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.12.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

8.12.5.1. A comprovação será feita:

8.12.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.12.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.12.6. A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.12.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasnet quando do cadastro de sua proposta, seja por não ter comprovado o preenchimento dos requisitos por meio da documentação comprobatória estabelecida no art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, relacionada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de duas horas a partir da

solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro.

10.2. A proposta anexada no Sistema Comprasnet deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;
- b) o valor **total do objeto, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens e subitens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do **Anexo II deste edital**, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a descrição do objeto ofertado, acompanhada de catálogos/folhetos/encartes ou afins, contendo a indicação do site do fabricante, se for o caso, de forma a demonstrar o atendimento às especificações do Termo de Referência.
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- e) **declaração para fins de atendimento ao Decreto Distrital 39.860/2019, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.**

10.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4.1. A descrição do item no comprasnet refere-se apenas à codificação do material/serviço no sistema de dados disponível no Catálogo de Serviços e/ou Materiais - CATSER/CATMAT, devendo ser observada, para a elaboração de proposta, a descrição detalhada do material/serviço constante do Termo de Referência.

10.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para cada lote/item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do valor total proposto.

11- DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento/comercialização de licenças Microsoft em qualquer das modalidades de licenciamento por volume disponibilizados pelo fabricante.
- a-1) A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) não assinará nenhum documento ou contrato junto ao fabricante como pré-requisito para uso das licenças já adquiridas ou para qualquer outra finalidade.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e

Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b.3) Para fins de comprovação do item anterior, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

b.4) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote/item que pretenda concorrer, o que corresponde a R\$ 353.432,62 (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

11.5. OUTROS DOCUMENTOS

11.5.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 (Anexo III).

11.6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.6.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- habilitação jurídica (item 11.1),
- regularidade fiscal (item 11.2 com exceção da alínea “e”)
- qualificação econômico-financeira (item 11.4 com exceção da alínea “a”, e, no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que pretenda concorrer, constante do Anexo I.

11.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidã(o)es) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

11.6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas contado a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.6.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem prejuízo da verificação por outros meios.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.17. Constatada a oferta de menor preço global e o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12 – DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, será aberto o prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada e em campo próprio do sistema comprasnet, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.

12.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Dos atos da Administração cabem:

12.4.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.4.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do Inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário Geral de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

14 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

14.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no DODF, **sem possibilidade de prorrogação** e observará, entre outras, as seguintes condições:

14.3.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

14.3.2. Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.3. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a **formação de cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Distrital n.º 39.103/2018;

14.3.4. Se houver mais de um licitante para formação do Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

14.3.5. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do referido normativo legal;

14.3.6. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações;

14.3.7. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

14.3.8. Os integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela PGDF, poderão sofrer a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no Decreto 10.024/2019;

14.3.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a à realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

14.3.10. No entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado. (Parecer n.º 313/2012-PROCAD/PGDF);

14.3.11. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo

ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, na forma estabelecida no Decreto Distrital n.º 39.103/2018;

14.3.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1 O registro será cancelado quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

15.2 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, ou por razão de interesse público ou, ainda, a pedido do fornecedor.

16 - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

17- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: GARANTIA, VIGÊNCIA E REAJUSTE

17.1. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

17.2. O contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, contados da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, procedimentos de recebimento fixados e pagamento, além da garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses com serviços de suporte e atualização de *softwares*.

17.3. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com a legislação vigente.

17.3.1 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

17.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

17.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

17.5.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

17.5.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

17.5.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da

Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

17.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Por ocasião da assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

17.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.8. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.9. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

20 – DO RECEBIMENTO

20.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, na forma estabelecida no Termo de Referência.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.3. Se a Contratada deixar de entregar o objeto/prestar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

21 – DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

21.1.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

21.2. O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido no item 9.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital e em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento

21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

21.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

21.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

21.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

21.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22– DAS SANÇÕES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

23– DA DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento

licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Em caso de suspensão da sessão para saneamento, esta só será retomada no prazo mínimo de 24 horas. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

23.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo 2º do art. 2º do Dec. nº 10.024/2019)

23.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

23.8. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF.

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

23.11. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

23.12. Nos termos da Lei Distrital n. 5.575/2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

23.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086, bem como pelo e-mail licitacao@pg.df.gov.br.

23.15. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. **(Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

24– DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Anexo I do TR – Modelo de Termo de Confidencialidade

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019

Brasília, 27 de maio de 2021.

Cleonice Neri dos Santos

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO LICENÇAS SOFTWARE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preços para **aquisição e renovação de licenças de softwares Microsoft - Enterprise Agreement para Governo**, contemplando serviços de suporte e atualização de *softwares*, por 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, é uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, como atribuições privativas dos Procuradores do Distrito Federal, na forma do art. 132 da Constituição Federal.

2.2. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado, tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico do Distrito Federal. Compete, também, ao órgão: representar o Distrito Federal judicial e extrajudicialmente; zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGDF; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta do Distrito Federal; efetuar a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal; e promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do Distrito Federal.

2.3. Alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI - 2018-2020 da Procuradoria e no que se refere à gestão de tecnologia da informação, os princípios e fundamentos formulados pela PGDF, os quais inclui em seus objetivos estratégicos a necessidade de adequação da infraestrutura do parque tecnológico, a presente aquisição têm como sustentação a correta utilização de recursos de infraestrutura e para isso existe a necessidade de um aporte tecnológico (hardware e software) capaz de manter a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações criando assim um ambiente fácil para o trabalho diário dos colaboradores da Procuradoria.

2.4. Por meio do processo nº 020.003.076/2013, a PGDF adquiriu licenças de *software* Microsoft para aplicativos e sistemas operacionais para estações de trabalho, sistemas servidores de banco de dados, sistemas de comunicação e sistemas servidores de rede - de na modalidade *Enterprise Agreement* para Governo, com o respectivo fornecimento de licenças e serviços de garantia, atualização das versões, apoio de arquitetura e suporte das licenças durante a vigência da garantia do Tipo SA - Software Assurance. Ao final de 2016 a Microsoft alterou o modelo de licenciamento, em especial na oferta das soluções Windows Server antes comercializado por processador físico e agora por núcleo físico de processamento. Mediante o modelo ora apresentado, a procuradoria elaborou um novo conjunto de licenças de soluções e prestação de serviços de renovação do licenciamento de uso de programas de computador do tipo *Software Assurance* - SA, presentes no processo nº 020.002.191/2016, conforme tabela a seguir:

| ITEM | PART NUMBER | PRODUTO | QUANTIDADE |
|------|-------------|--|------------|
| 01 | KV3-00381 | WINESperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL | 100 |
| 02 | AAA-12414 | CoreCALBridge 0365 ALNG SubsVL MVL PerUsr | 900 |
| 03 | AAA-10758 | 0365E3FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr | 550 |
| 04 | T6A-00024 | 0365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr | 350 |
| 05 | 7JQ-00343 | SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL2Lic CoreLic | 8 |
| 06 | 9GA-00006 | CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL2Lic CoreLic | 18 |
| 07 | 9GS-00135 | CIS Datacenter - Windows Server + System Center Datacenter | 48 |
| 08 | 9GS-0Q495 | CIS Datacenter - Windows Server + System Center Datacenter | 20 |

2.5. Cabe citar que com esse novo cenário a PGDF, de 2017 a 2020, logrou a oportunidade de melhorar e aumentar a sua produtividade, com a oferta dos diversos aplicativos pertencentes ao pacote Office 365, em especial o Microsoft Teams, que permite a colaboração unificada de comunicação, armazenamento de arquivos e integração de aplicativos no local de trabalho. Ademais, considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia de coronavírus (COVID-19), o que ocasionou a suspensão do funcionamento presencial na PGDF, para a redução das possibilidades de contágio no ambiente de trabalho, gerando os serviços mediante teletrabalho (home office) e, considerando a prorrogação das medidas restritivas de enfrentamento da COVID - 19, no Distrito Federal, por meio do Decreto Nº 40546 de 20/03/2020, a nova contratação dos serviços de licenciamento se mantém pertinente e necessário para garantir a continuidade das soluções no nível de qualidade exigido.

2.6. Convém também citar que devido ao aumento dos equipamentos de Data Center e Banco de Dados, há premência de aquisição de novas licenças a fim de atualizar esses, bem como a compra de novos produtos, como é o caso do POWER BI PRO, ferramenta para a elaboração e análise de painéis gerenciais. Além de produzir relatórios e quadros de acompanhamento de forma dinâmica, o software permite a disponibilização de painéis gráficos interativos na Intranet e Internet sem custos adicionais de licenciamento ou manutenção, bem como fará parte do projeto do Estudo de Viabilidade de utilização do Sistema Único de Procuradorias - SUPP. Vale destacar que o referido estudo figura através do Acordo de Cooperação Técnica Preliminar desta Procuradoria com a Advocacia-Geral da União (AGU), desenvolvedora do Sistema, e que utiliza com sucesso e por conseguinte recomenda a solução Power BI PRO como interface na gestão dos painéis. Consoante a isso, há também o planejamento da contratação das soluções Microsoft Defender ATP Endpoint Detection and Response - EDR. Este é um produto novo que não era oferecido quando foi realizada a contratação anterior, porém muito válida, pois o produto integra segurança para diversos produtos da Microsoft, como proteção para: Skype for Business, Office 365 ATP, Teams e proteção aos desktops. Essa proteção funciona como uma camada adicional ao antivírus que possuímos em nosso parque, portanto não haverá conflito entre os aplicativos de segurança ativos. Além disso fornece proteção preventiva, detecção pós-violação, investigação automatizada e resposta. É uma categoria de ferramentas e tecnologias usadas para proteger *endpoints* de ameaças em potencial. As plataformas de EDR são construídas a partir de ferramentas que focam na detecção de atividades potencialmente maliciosas, isso é feito normalmente por meio de um monitoramento contínuo desses *endpoints*. Idealmente, o EDR fornece visibilidade sobre os *endpoints* por meio de coleta de dados desses, e usa os dados coletados para detectar e responder a potenciais ameaças. Outro ponto a se destacar é a integração ao console de gerenciamento do Office 365, assim poderíamos tratar possíveis incidentes em um único ambiente. Em suma, adquirindo o Microsoft Defender ATP estaríamos adicionando segurança *on-premises* e na nuvem além do pacote básico oferecido pela Microsoft no atual contrato. O modelo de licenciamento do Microsoft Defender ATP é diferenciado entre usuários e *servers*, portanto, além das 1000 licenças para os usuários seriam necessários a aquisição de 115 licenças para os servidores de rede hoje em produção, dentre MS Windows e distribuições Linux.

2.7. Nesses contextos, a contratação dos serviços de licenciamento das soluções Microsoft, com as respectivas vantagens do SA (que permite manter o versionamento dos produtos instalados no parque de servidores e estações de trabalho sempre atualizado com os cenários de TI enquanto o contrato estiver vigente), se faz necessária e proporcionará maior produtividade aos servidores (atualização constante, treinamentos online e suporte as licenças 24x7) e auxílio no cumprimento dos objetivos estratégicos organizacionais sob responsabilidade da SUTIC.

2.8. Dito isso, é objetivo do presente planejamento a aquisição e renovação dos itens levando-se em consideração a atual infraestrutura de TIC e o quantitativo de força de trabalho desta Procuradoria conforme Despachos SEI 44371112 e 42379302 respectivamente, bem como das

futuras vagas a serem preenchidas em concurso público para Servidores (Edital nº5 de 16 de Março de 2020) e Procuradores, ambos com previsão para realização em 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

Registro de preços para **aquisição e renovação de licenças de softwares Microsoft - Enterprise Agreement para Governo**, contemplando serviços de suporte e atualização de softwares, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, por 36 (trinta e seis) meses, conforme bens e serviços descritos abaixo:

| BENS E/OU SERVIÇOS | | | | |
|--------------------|------|------------|-------------------------------------|------------|
| LOTE | ITEM | PartNumber | Bem/Serviço | Quantidade |
| 01 | 1 | T6A-00024 | O365 E1 | 600 |
| | 2 | AAA-12414 | Core CAL Bridge for Office 365 | 600 |
| | 3 | AAD-33204 | M365 E3 Full USL Unified | 400 |
| | 4 | 395-02412 | Exchange Server Enterprise | 3 |
| | 5 | 7JQ-00343 | SQL Server Enterprise Core | 8 |
| | 6 | 7JQ-00341 | SQL Svr Enterprise Core | 4 |
| | 7 | NK4-00002 | Power BI Pro | 20 |
| | 8 | 9GA-00313 | Core Infra Svr Ste Std Core | 16 |
| | 9 | 9GS-00135 | Core Infrastructure Svr Ste DC Core | 68 |
| | 10 | 9GS-00495 | Core Infrastructure Svr Ste DC Core | 10 |
| | 11 | 1NZ-00004 | MDATP for Servers | 115 |
| | 12 | QLS-00003 | Microsoft Defender ATP | 1000 |

3.1. Item 01 - Office 365 E1 é uma solução integrada de colaboração e produtividade, que reúne funcionalidades como: Outlook - E-mail com caixa postal de 50 GB, calendário, contatos e tarefas; One Drive - Acesso a 1 TB de armazenamento em nuvem pessoal; Microsoft Teams - Plataforma de reuniões, compartilhamento arquivos e uso de aplicativos de negócios em um espaço de trabalho compartilhado; SharePoint, Planner, Teams e muito mais.

3.2. Item 02 - Core CAL Bridge for Office 365. Para a licença T6A-00024 - Faz a conexão das Estações de trabalho em rede, para executar certas funções, como compartilhamento de arquivos e impressões.

3.3. Item 03 - M365 E3 Full USL Unified. Solução com Office 365 tipo E3, Windows 10 e Enterprise Mobility + Security para fornecer uma solução completa, inteligente e segura que capacita as pessoas.

3.4. Item 04- Exchange Server Enterprise. Licença do Servidor destinado a mensageria (e-mails, calendário, agenda corporativa e tarefas). Necessária uma licença para cada servidor.

3.5. Itens 05 e 06 - SQL Server Enterprise Core. O Microsoft SQL Server é um conjunto de tecnologias e ferramentas que ajudam a gerar valor máximo de informações. Trata-se de uma solução com alto nível de desempenho, disponibilidade e segurança, incluindo ferramentas de gerenciamento e desenvolvimento de aplicações mais produtivas, com uma percepção abrangente via solução de business intelligence (BI). A versão Enterprise do SQL engloba datacenter de alta tecnologia, armazenamento de dados e recursos de BI.

3.6. Item 07 - Power BI Pro. Solução de análise de negócios, com funcionalidades de visualização de dados e compartilhamento de insights por toda a organização. Conexão direta com dados locais ou na nuvem, em tempo real e de streaming.

3.7. Item 08 - CIS Standard - Windows Server + System Center Standard. Sistema operacional para servidores que permite a um computador gerenciar funções de rede. Gerenciamento para servidores levemente virtualizados ou não virtualizados.

3.8. Itens 09 e 10 - CIS Datacenter - Windows Server + System Center Datacenter. Gerenciamento para servidores altamente virtualizados. Windows Server, System Center

3.9. Item 11 - Microsoft Defender ATP. Proteção avança contra ameaças do Microsoft Office 365 (ATP) para Endpoint.

3.10. Item 12 - MDATP for Servers. Proteção avança contra ameaças do Microsoft Office 365 (ATP) para Endpoint.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Condições Gerais

4.1.1. A solução deve possibilitar aos usuários da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) o uso de ferramentas de produtividade, criação e gestão de dados relacionados às mais diversas áreas e setores, a fim de auxiliar na manutenção crescente e eficiente dos serviços do órgão.

4.2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

4.2.1. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.2.1.1. **Atualização das versões dos softwares:** Direito a novas versões dos softwares adquiridos durante a vigência contratual.

4.2.1.2. **Padronização e Modernização:** Padronização de todo o parque tecnológico.

4.2.1.3. **Apoio técnico:** Suporte das licenças durante a vigência da garantia e apoio oficial para implantação e continuidade do funcionamento de todo o parque de serviços adquiridos.

4.2.1.4. **Treinamento:** Treinamento para os produtos adquiridos.

4.2.1.5. Os subitens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3 e 4.2.1.4 devem ser fornecidos conforme os benefícios integrantes do *Software Assurance* (SA) divulgados pela Microsoft (*Volume Licensing Service Center*).

4.2.2. REQUISITOS DE VERSIONAMENTO E IDIOMA

4.2.2.1. A versão entregue deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto.

4.2.2.2. O idioma do software e da documentação técnica deverão ser preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

4.2.2.3. As licenças deste instrumento são de uso por subscrição e possuem garantia de atualização durante todo o período de vigência contratual (36 meses), a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. confirmar

4.2.2.4. A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa Contratada.

4.2.2.5. Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a empresa Contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

4.2.2.6. A cada nova liberação de versão, a empresa Contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

4.2.2.7. As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.

4.2.2.8. As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

4.2.2.9. Em caso de atualização do produto, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas.

4.2.3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

4.2.3.1. Os contratos com licenciamento Microsoft *Software Assurance* devem oferecer acesso aos serviços eletrônicos via Web e aos serviços telefônicos de suporte às licenças para resolução de problemas.

4.2.3.2. Deverá ser garantido o suporte às licenças de forma completa a todos os *softwares* contratados, durante toda a vigência do contrato.

4.2.3.3. O escopo do suporte às licenças deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:

- a) Dúvidas operacionais e resolução de problemas referentes às licenças de software adquiridas;
- b) Problemas no acesso ao portal de gerenciamento das licenças;
- c) Esclarecimento de questões referentes ao faturamento ou licenciamento dos produtos;
- d) Esclarecimento de questões referentes ao contrato de licenciamento Microsoft;

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

5.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução.

5.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.8. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

5.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações desenvolvidas pela PGDF, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.10. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto;

5.12. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

6.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

6.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o

fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

- 6.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência;
- 6.6. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 6.7. Manter a produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.
- 6.8. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 6.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato pelos softwares proprietários à Administração.
- 6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- 6.11. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- 6.12. Efetuar a entrega do(s) produto(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta apresentada.
- 6.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto para atividades que sejam prerrogativas do fabricante ou de distribuidor autorizado, desde que tal exigência seja devidamente comprovada.
- 6.14. Disponibilizar à Contratante os produtos em conformidade com o exigido pela PGDF e também dentro do prazo estipulado.
- 6.15. Disponibilizar à Contratante os benefícios integrantes do *Software Assurance* (SA) divulgados pela Microsoft de acordo com o centro de atendimento de licenciamento por volume (VLSC).
- 6.16. Prestar o serviço de garantia as licenças durante o período estipulado, respeitando as condições descritas.
- 6.17. Portar-se adequadamente nas dependências da PGDF.
- 6.18. Não causar qualquer dano à estrutura física da PGDF.
- 6.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 6.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 6.21. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- 6.22. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, ao qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher;
- 6.23. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.
- 6.24. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;
- 6.25. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

prestação dos serviços;

6.26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

6.27. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.

6.28. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

7.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

7.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

7.4. Autorizar ou não o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, desde que prevista no instrumento convocatório, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.

7.5. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes.

7.6. Definir mecanismos de controle de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

8. DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

8.1. DAS JUSTIFICATIVAS

8.1.1. A adoção ao Sistema de Registro de Preços encontra-se no art. 3º, incisos, I, II e IV do Decreto nº 39.103, de 06, de junho de 2018, transcritos a seguir:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

8.1.2. A opção de se utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração. Apesar de a solução estar planejada como um todo, a aquisição de forma parcelada não inviabiliza o projeto, pois a instalação das licenças e o monitoramento são realizadas de forma específica e independente, o que possibilita à Contratante efetuar investimentos de forma escalonada. Neste caso, a compra seguirá a conveniência e a oportunidade para a aquisição, obedecendo a disponibilidade orçamentária.

8.2. DO GERENCIAMENTO DA ATA

8.2.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente procedimento licitatório, será gerenciada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal com os seus deveres e responsabilidades mencionados no presente Termo de Referência.

8.3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com art. 12 do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

9.1.1. **PRAZO** -As licenças deverão estar disponíveis para ativação em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

9.1.2. **HORÁRIOS** - De 9:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

9.1.3. **LOCAIS DE ENTREGAA** ativação ocorrerá por meio de chave de acesso disponibilizada pela Contratada, que permitirá o acesso ao Portal *Volume Licensing Service Center - VLSC* da fabricante Microsoft. O envio das credenciais de acesso ao Portal VLSC será feito por meio de correio eletrônico a ser informado em reunião inicial entre a Contratante e a Contratada.

9.2. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

9.2.1. **Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:**

- Emissor: PGDF / Empresa Contratada;
- Destinatário: PGDF / Empresa Contratada;
- Forma de Comunicação: Correio eletrônico (e-mail) ou físico (Correios);
- Documento: Ofício;
- Periodicidade: Eventual.

9.2.2. **Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:**

- Emissor: PGDF / Empresa Contratada;
- Destinatário: PGDF / Empresa Contratada;
- Forma de Comunicação: Correio eletrônico (e-mail), telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada;
- Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.

9.2.3. **Suporte durante a vigência da garantia:**

- Emissor: PGDF / Empresa Contratada;
- Destinatário: PGDF / Empresa Contratada;
- Forma de Comunicação: Página na Internet, correio eletrônico (e-mail) ou telefone com custo de ligação local;
- Periodicidade: Tempo integral (24 (vinte e quatro) horas por dia X 7 (sete) dias por semana).

9.2.4. A Contratada deverá protocolar qualquer documento dirigido à PGDF no Protocolo-Geral da instituição, localizada no térreo do edifício SEDE, quando o meio for físico, ou poderá utilizar o correio eletrônico informado em reunião inicial, quando for digital.

9.2.5. A Contratada deverá cadastrar o preposto da empresa na ferramenta de gestão de processos do Governo do Distrito Federal, denominada SEI (Sistema Eletrônico de Informações), por meio do link <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/> para a visualização do andamento de processos e assinaturas de documentos pertinentes à contratação.

9.3. **FORMA DO PAGAMENTO E PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

9.3.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

9.3.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, liquidada em prazo não superior a 30 (trinta) dias contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a", inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

9.3.3. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pela Executor do Contrato,

conforme Cronograma de Pagamento abaixo:

| PARCELA | PERCENTUAL | CRITÉRIO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA | PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL/FAURA |
|------------|-------------------------|---|--|
| 1ª Parcela | 40% do valor contratado | Emissão do Termo de Recebimento Definitivo | Não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação a apresentação da Nota Fiscal/Fatura |
| 2ª Parcela | 30% do valor contratado | 12 (doze) meses após emissão do Termo de Recebimento Definitivo | |
| 3ª Parcela | 30% do valor contratado | 24 (vinte e quatro) meses após emissão do Termo de Recebimento Definitivo | |

9.3.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura referente à primeira parcela está condicionada à emissão de Termo de Recebimento Definitivo previsto no *subitem 10.3.1.2 deste Termo de Referência*.

9.3.5. As notas fiscais/faturas referentes à segunda e terceira parcelas deverão ser emitidas nos prazos previstos no Cronograma de Pagamento constante no *subitem 9.3.3 deste Termo de Referência*.

9.3.6. O pagamento somente será autorizado após o "atesto" do Executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao produto entregue e/ou serviços efetivamente prestados.

9.3.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada Comissão Executora do Contrato designada pela Contratante, a qual somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições descritas na legislação vigente e no presente Termo de Referência.

9.3.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar todos os serviços da solução, detalhando quantitativo e valores unitários e totais de cada tipo de produto/serviço.

9.3.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os prazos de pagamento serão sobrestados até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3.10. Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) produtos(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 10.3.1.1 deste Termo de Referência.

9.3.11. Os prazos de pagamento serão sobrestados se a qualquer tempo constatar-se que os serviços/produtos foram executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, com incorreções ou incompletos, com a respectiva notificação formal à Contratada.

9.3.12. A Contratada deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3.13. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, em plena validade, emitidas pelos respectivos órgãos.

9.3.14. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

9.4. **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES**

9.4.1. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial para alinhamento de expectativas, quando deverá ser entregue pela Contratada, entre outros documentos, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança vigentes na Contratante. O termo deve ser assinado pelo representante legal da Contratada, conforme o modelo constante no

Edital - ANEXO III - Termo de Sigilo e Confidencialidade.

9.4.2. A Contratada será obrigada a providenciar a assinatura, por todos os seus profissionais que tiverem acesso direto ou indireto, durante a execução dos serviços, de Termo de Manutenção de Sigilo e de Ciência das Normas de Segurança da Informação da Contratante. A qualquer momento, ao longo da execução do contrato, a Subsecretaria Geral de Tecnologia da Informação - SUTIC poderá solicitar à Contratada a comprovação do cumprimento dessa obrigação. O modelo do documento a ser assinado pelos profissionais consta no Edital.

10. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação da garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

10.2. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

10.2.1. Da vigência do Contrato

10.2.1.1. O prazo de vigência do contrato para o fornecimento dos serviços será de **38 (trinta e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, procedimentos de recebimento fixados e pagamento.

10.2.2. Do reajuste

10.2.2.1. O preço consignado no Contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.2.2. O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o índice a ser utilizado para o reajuste de preços previstos no subitem anterior.

10.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.3.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, após o decurso do prazo de até **05 (cinco) dias corridos** de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

10.3.1.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento dos produtos/serviços constantes na Ordem de serviço (OS);

10.3.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, concluída a disponibilização dos produtos, desde que comprovado o pleno funcionamento dos mesmos e a total adequação ao objeto deste Termo de Referência.

10.3.2. Qualquer não conformidade em relação ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará em não recebimento do mesmo. O servidor ou a comissão discriminará em Termo de Recebimento, as irregularidades encontradas, em até 2 (dois) dias úteis para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

10.3.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

10.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

10.3.5. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

10.3.6. O Termo de Recebimento Definitivo e os respectivos pagamentos somente serão efetuados após a correta e completa configuração e instalação da solução.

10.4. **Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às especificações funcionais e tecnológicas:**

10.4.1. Estar em conformidade dos serviços/produtos ofertados às especificações descritas neste Termo de Referência.

10.4.2. Após a disponibilização dos produtos por parte da Contratada, deverá ser elaborado o Termo de Recebimento Provisório, a ser assinado por representantes designados pelas partes.

10.5. **SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

10.5.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

10.5.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.5.4. Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006 e 27.069/2006, decreto nº 26.851 que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002:

10.5.4.1. Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste termo de referência;

10.5.4.2. Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851 e suas atualizações;

10.5.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

10.5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

10.5.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratada em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

11. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS**

11.1. A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações é competência discricionária, devendo ser exercida sempre mediante justificativa fundamentada. Para a presente contratação foram consideradas as circunstâncias concretas que indicaram se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, visto que somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e propiciar a obtenção da proposta mais

vantajosa. – ACORDÃO 2.831/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades comerciais distintas.

11.3. A participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna necessária quando o objeto a ser licitado pressupõe variedade de atividades empresariais, sendo que sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade o que não ocorre no objeto em apreço, já que os serviços que o constituem não apresentam a referida heterogeneidade. Permitir a formação de consórcios poderia nesse caso reduzir o universo da disputa já que o mercado está organizado de forma em que as empresas do ramo tem condições de isoladamente acudir ao certame.

11.4. Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade e existem várias empresas, no mercado, qualificadas para executar o objeto.

12. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

12.1. Este Termo de Referência é elaborado sem parcelamento do objeto em itens haja vista tratar-se de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço único e interrelacionado. O objeto, portanto, não é divisível e o parcelamento em itens causa prejuízo ao serviço prestado. Tratando-se de um só objeto contratado, o valor global será economicamente mais viável.

12.1.1. Não há como separar o objeto sem que haja prejuízo para o conjunto da solução desejada e perda de economia de escala.

12.1.2. Para não impossibilitar tecnicamente a execução dos serviços disponibilizados aos servidores da PGDF, caso os itens sendo licitados separadamente, em um eventual insucesso de um ou mais itens, possibilitaria a contratação de apenas parte dos itens.

12.1.3. Sendo assim, a adjudicação do certame para um único vencedor, visa além dos aspectos já mencionados, resguardar a efetividade do processo de aquisição bem como garantir a continuidade do provimento de infraestrutura tecnológica para o cumprimento do papel institucional da PGDF.

12.1.4. O TCU manifestou-se sobre o tema por meio da Súmula n.º 247/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (Destaques não constantes do original).

12.1.5. Na presente hipótese, considerando a necessidade de preservação da competitividade, verificadas, contudo, as vantagens operacionais e logísticas do agrupamento do objeto, não há que se cogitar de vício no procedimento seletivo. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, sendo a licitação por itens a regra e a licitação por grupos a exceção, o não parcelamento do objeto em itens, no caso, mostra-se viável e legal diante desta justificativa, o que vai ao encontro, também, do recomendado pelo TCU no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

12.1.6. Ainda quanto à jurisprudência do TCU, o Ministro José Jorge determina que: *"a adjudicação por grupo ou lote não pode se dar, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"*.

12.1.7. Nesse sentido, o TCU entendeu que não houve a alegada afronta à jurisprudência, ressaltando que *"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"* (Acórdão 5134/2014 - Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014).

12.1.8. Assim, este Termo de Referência é elaborado em LOTE ÚNICO, pois sua subdivisão prejudicará a contratação, uma vez que a contratação é de empresa de consultoria e a não entrega ou atraso de algum dos produtos pretendidos prejudicará o objetivo final do contrato. Há que se ressaltar também que a visão do conjunto garantirá a qualidade e a higidez científica do resultado final da pesquisa.

12.1.9. O agrupamento em itens não impede ou prejudica a ampla participação dos licitantes, uma vez que, segundo o fabricante, há diversas revendas atuando na venda do licenciamento pretendido. Dessa forma, a contratação global oferta condições mais vantajosas para a Administração do que a contratação por itens.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em virtude dos padrões de níveis de serviço requisitados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas neste Termo de Referência.

13.2. O suporte técnico prestado pelo fabricante não caracteriza subcontratação.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

| Item | Part Number | Descrição | Quantidade | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|--------------|-------------|--|------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | T6A-00024 | O365 E1 | 600 | 843,35 | 506.007,00 |
| 2 | AAA-12414 | CoreCALBridgeO365 | 600 | 258,24 | 154.944,00 |
| 3 | AAD-33204 | M365 E3 Full USL Unified | 400 | 3.482,36 | 1.392.942,00 |
| 4 | 395-02412 | Exchange Server Enterprise | 3 | 24.559,05 | 73.677,15 |
| 5 | 7JQ-00343 | SQL Server Enterprise Core | 8 | 34.970,70 | 279.765,60 |
| 6 | 7JQ-00341 | SQL Server Enterprise Core | 4 | 42.568,72 | 170.274,86 |
| 7 | NK4-00002 | Power BI Pro | 20 | 1.123,20 | 22.464,00 |
| 8 | 9GA-00313 | CIS Standard - Windows Server + System Center Standard | 16 | 566,10 | 9.057,60 |
| 9 | 9GS-00135 | CIS Datacenter - Windows Server + System Center Datacenter | 68 | 2.307,75 | 156.927,00 |
| 10 | 9GS-00495 | CIS Datacenter - Windows Server + System Center Datacenter | 10 | 2.855,52 | 28.555,23 |
| 11 | 1NZ-00004 | Microsoft Defender ATP Servers - Endpoint Detection and Response | 115 | 1.309,32 | 150.571,80 |
| 12 | QLS-00003 | Microsoft Defender ATP User - Endpoint Detection and Response | 1000 | 667,08 | 667.080,00 |
| TOTAL | | | | | 3.612.266,24 |

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Id. | Fonte (Programa/Ação) | Valor |
|--------------|--|-------------------------|
| 1 | Fundo Pró-Jurídico (Lei 2.605 de 12/10/2000) | R\$ 3.612.266,24 |
| Total | | R\$ 3.612.266,24 |

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

| Adjudicação do Objeto | Por preço global |
|---|---|
| Critério de Julgamento das Propostas | Menor preço global compreendendo o valor total de cada item |

17. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Tipo de Licitação |
|-------------------------|-------------------|
| Pregão Eletrônico | Menor Preço |

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. Proposta Técnica e Critérios de Aceitabilidade da Proposta

Os preços devem ser compatíveis com os preços praticados na Administração Pública, de acordo com o Art. nº 15, Inciso V da Lei 8.666/93, a qual diz que as compras sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Os preços não poderão ser superiores aos valores estimados constantes do **Anexo II – Estimativa de Custos**.

Os custos relativos ao fornecimento das licenças, documentação, treinamentos e serviços de suporte às licenças durante a garantia oferecido através do *Software Assurance*, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços ofertados da proposta, conforme modelo no **Anexo I – Modelo de Proposta**.

19. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Qualificação Técnica

| Id | Papel | Requisitos |
|----|--------------------------------|---|
| 1 | Atestado de Capacidade Técnica | <p>Comprovar, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante já realizou a comercialização de licenças Microsoft em qualquer das modalidades de licenciamento por volume disponibilizados pelo fabricante; Poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado.</p> <p>Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação completa do fornecimento/serviço executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término do contrato.</p> |

19.2. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) não assinará nenhum documento ou contrato junto ao fabricante como pré-requisito para uso das licenças já adquiridas ou para qualquer outra finalidade;

19.3. A PGDF poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos documentos apresentados não sejam claros quanto às exigências descritas acima.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

20.1. Caracterização da Solução de T.I.

O Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 estabelece no Inciso II do artigo 3º que se consideram bens e serviços comuns, aqueles "bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado", dessa forma, tendo esse objeto essas mesmas características, onde são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade, com isso, define-se o objeto como **BENS E SERVIÇOS COMUNS**.

Será aplicado o Direito de Preferência previsto no Decreto Federal nº. 7.174/2010, que foi recepcionado pelo Decreto Distrital nº. 37.667/2016, por tratar o objeto deste Termo de Bens e Serviços de informática e automação.

ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

INTRODUÇÃO

A <PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA> doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representado pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida simplesmente como **PGDF**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no contrato nº {número do contrato}.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à PGDF, tem acesso a informações que pertencem à PGDF, que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da PGDF, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da PGDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I. seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II. já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III. tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à PGDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à PGDF, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a PGDF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela PGDF.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 2021.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Cargo:

CPF:

| | |
|--|---|
| DE ACORDO: (Integrante da equipe técnica da CONTRATADA) Nome: CPF: | DE ACORDO: (Integrante da equipe técnica da CONTRATANTE) Nome: CPF: |
|--|---|

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO LICENÇAS SOFTWARE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Responsável:

Endereço:

Contato (telefone/e-mail):

À

1. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a *****(razão social da licitante)***** inscrita no CNPJ nº *****(CNPJ da licitante)***** para o para o Registro de Preços para fornecimento e renovação de licenças de softwares Microsoft - *Enterprise Agreement* para Governo, contemplando serviços de suporte e atualização de *softwares*, por **36 (trinta e seis) meses**, a fim de atender as necessidades corporativas da instituição, conforme especificações do termo de referência e demais anexos.

2. PREÇOS

Objeto: Registro de preços para **aquisição e renovação de licenças de softwares Microsoft - Enterprise Agreement para Governo**, contemplando serviços de suporte e atualização de *softwares*, por 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes no Edital/Termo de Referência.

| Lote | Item | Part Number (conforme itens licitados) | Descrição (conforme Itens licitados) | Qtd./Un. | Valor Unitário | Valor Total do Contrato |
|------|------|--|---|----------|-------------------|----------------------------------|
| 01 | 1 | | | | | |
| | 2 | | | | | |
| | ... | | | | | |

Valor total da proposta (por extenso):

3. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência.

Período de garantia: conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: *****(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da licitação)*****

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

*****(Local e data)*****

*****(Assinatura do Representante Legal da Licitante contendo a identificação com NOME COMPLETO)*****

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO LICENÇAS SOFTWARE
ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de de 2021.

Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO LICENÇAS SOFTWARE
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº de de de 20..., publicado no DODF .nº..... de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2021, publicada no Diário Oficial de/...../20....., processo administrativo nº _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, no Decreto nº 39.103/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição e renovação de licenças de softwares Microsoft - *Enterprise Agreement* para Governo, contemplando serviços de suporte e atualização de *softwares*, por **36 (trinta e seis) meses**, conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 08/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Objeto: Registro de preços para aquisição e renovação de licenças de softwares Microsoft -

Enterprise Agreement para Governo, contemplando serviços de suporte e atualização de *softwares*, por 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes no Edital/Termo de Referência.

| Lote | Item | Part Number (conforme itens licitados) | Descrição (conforme Itens licitados) | Qtd./Un. | Valor Unitário | Valor Total do Contrato |
|-------------|-------------|---|--|-----------------|---------------------------|--|
| 01 | 1 | | | | | |
| | 2 | | | | | |
| | ... | | | | | |

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação no DODF, sem possibilidade de prorrogação.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será

formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, para efeito de formação do CADASTRO RESERVA, quando houver, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto n. 39.103/2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO LICENÇAS SOFTWARE ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____,

nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021 (Doc. ID SEI _____), da Proposta (Doc. ID SEI _____), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e 40.205/2019 e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **aquisição e renovação de licenças de softwares Microsoft - Enterprise Agreement para Governo**, contemplando serviços de suporte e atualização de softwares, por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Edital do Pregão nº

08/2021 (Doc. ID SEI _____) e a Proposta (Doc. ID SEI _____) que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral. As licenças deverão estar disponíveis para ativação em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da Ordem de Serviço, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. ___) e na Proposta de fls. ____, facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

| Lote | Item | Part Number (conforme itens licitados) | Descrição (conforme Itens licitados) | Qtd./Un. | Valor Unitário | Valor Total do Contrato |
|------|------|--|---|----------|-------------------|----------------------------------|
| 01 | 1 | | | | | |
| | 2 | | | | | |
| | ... | | | | | |

5.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em três parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 40% do valor contratado, a segunda e terceira parcelas correspondes a 30% do valor contratado. A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias contados do atesto do Executor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura; a segunda parcela será efetuada em **12 (doze) meses** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto/serviço, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias após o atesto do Executor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura; e a terceira e última parcela será efetuada em **24 (vinte e quatro) meses** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto/serviço, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias após o atesto do Executor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, além da garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses com serviços de suporte e atualização de *softwares*.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA/SUPORTE TÉCNICO DO OBJETO

9.2.1. A garantia deverá considerar o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as disposições estabelecidas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar ao Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação

11.8. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.9. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

11.10. Demais obrigações constantes do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização

financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

01. _____

02. _____



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 27/05/2021, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=62779555 código CRC= **6D887AF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF